



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA SOUZA

Projeto de Lei: 414/2024

Relatora: Vereadora Nina Souza

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 414/2024, que institui o Programa de Estímulo ao Turismo de Esportes, e dá outras providências.

Relatório:

Cuidam os presentes autos do Projeto de Lei nº 414/2024, de autoria do vereador Aldo Clemente, o qual institui o Programa de Estímulo ao Turismo de Esportes, e dá outras providências.

O setor legislativo informou que não há proposição análoga aprovada ou em tramitação nesta casa.

Em observância as regras inerentes ao processo legislativo, foi a presente proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídico, conforme os arts. 50 e 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que cumpre relatar. Passo ao exame.

Fundamentação:

Destarte, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para examinar se há óbices que impeçam o



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA SOUZA

trâmite regular da presente proposição. O fundamento, para tanto, encontra-se previsto nos art. 55 e 62, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

Em análise aos autos, o Projeto de Lei nº 414/2024 que institui o Programa de Estímulo ao Turismo de Esportes no Município de Natal, como iniciativa de relevante interesse social, por se tratar de iniciativa promissora para o desenvolvimento econômico, social, cultural e esportivo da cidade, utilizando o turismo como motor para alcançar esses objetivos.

O turismo esportivo é uma vertente crescente que atrai visitantes interessados em participar ou assistir a eventos esportivos, o que pode gerar benefícios significativos para a economia local. O projeto busca não apenas a atração de turistas, mas também a valorização dos profissionais do setor e a promoção de eventos que destacam as belezas naturais e culturais do município.

A proposta está alinhada com políticas públicas nacionais, como o Plano Nacional do Turismo (2024-2027), o qual destaca o turismo esportivo como uma das áreas estratégicas para o desenvolvimento sustentável do setor. Este plano reconhece o potencial do turismo esportivo para atrair visitantes, gerar emprego e renda, e promover o desenvolvimento regional por meio da valorização dos recursos naturais e culturais locais. Destaca-se, que a iniciativa está em consonância com as metas estabelecidas pelo plano para aumentar a competitividade do turismo brasileiro e fomentar a inovação no setor.

Além disso, o projeto converge com a Política Nacional de Esportes, que reconhece o esporte como um fator de integração social e desenvolvimento humano, e com o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), que prevê a promoção do turismo como uma atividade econômica sustentável.

No âmbito local, a proposta de desburocratizar processos como o fechamento de ruas e o acesso a trilhas ecológicas, bem como a implementação de medidas de



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA SOUZA

acessibilidade e sustentabilidade, são ações que podem contribuir para a realização eficiente de eventos esportivos e, conseqüentemente, para o aumento do fluxo turístico na cidade.

Todavia, recomenda-se que o projeto contemple emendas que possam aprimorar a execução do programa, como a inclusão de mecanismos de monitoramento e avaliação das ações implementadas, garantindo que os objetivos traçados sejam efetivamente alcançados. Ademais, seria pertinente a previsão de incentivos fiscais para empresas que investirem no turismo esportivo local, fortalecendo ainda mais as parcerias com o setor privado.

Embora aparentemente a medida legislativa proposta possa influenciar reflexamente a atividade administrativa, é notório que sua matéria traz conteúdos significativos da Constituição Federal e da Constituição Estadual, não interferindo no dever do Executivo.

Acerca da legalidade do projeto, a autoadministração e a auto legislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA SOUZA

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Desse modo, resta claro que os requisitos constitucionais formais foram obedecidos pela proposição em exame.

A medida pretendida por meio do Projeto de Lei nº 414/2024 se insere, efetivamente, na definição de interesse local. Isso porque, além de veicular matéria não atrelada às competências legislativas privativas da União (artigo 22, CF/88), a proposta, além de promover o desenvolvimento do turismo esportivo no município, poderá contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população e para o fortalecimento da economia local.

Sobre a técnica legislativa empregada neste Projeto de Lei, entendemos que está adequada pois foram observados todos os parâmetros constantes na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

Assim, entendo que a proposição em foco não viola preceito de ordem constitucional, infraconstitucional ou regimental, merecendo trânsito regular perante essa Casa Legislativa.



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA SOUZA

Voto:

Desta feita, **opina** esta Relatora **favoravelmente** a admissibilidade do projeto, por ser de total interesse público e respeitar a constitucionalidade, a juridicidade e a boa técnica legislativa.

É como voto.

Natal/RN, 27 de agosto de 2024

NINA SOUZA
Vereadora -União Brasil